

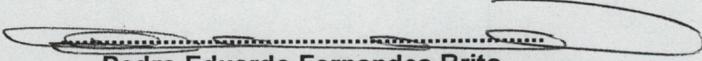
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: P/013/04/421^a
Data: 27/12/2011
Relator: Ricardo Daruiz Borsari
Assunto: Recurso contra anulação do Ato Administrativo da Resolução de Diretoria nº
A/043/01/416^a

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/013/2011, apresentado pelo Senhor Diretor Presidente, a Diretoria resolve:

- Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Construtor DM-Equipav, posto que tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão que anulou o ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de Construção da Pequena Central Elétrica PCH Pirapora – Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo que circulou em 10/12/11.
- Diante do exposto, tendo em vista a anulação do ato administrativo de homologação e adjudicação do objeto do Edital de Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM – Equipav, respeitando-se a ordem de classificação final, a Comissão de Licitação deve realizar os atos necessários à convocação do segundo colocado.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/12/2011

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/013/2011

Data: 27/12/2011

Relator: Ricardo Daruiz Borsari

Assunto: Recurso contra anulação do Ato Administrativo da Resolução de Diretoria nº A/043/01/416ª

I. HISTÓRICO

Em 09 de dezembro de 2011, por meio da RD-A/046/2011, apresentada pelo Sr. Diretor Administrativo, a Diretoria Colegiada da Empresa anulou o ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de Construção da Pequena Central Elétrica PCH Pirapora - Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav, em razão da Ação Civil Pública nº 2001.70.03.004542-9 que tramita perante a 2ª Vara Federal de Maringá., cuja decisão foi proferida nos seguintes termos: "(...) Individualmente a cada uma das rés **DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** e **ORBIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócias, pelo prazo de 05 (cinco) anos."

Na mesma data, o Consórcio Construtor DM – Equipav foi informado da decisão de anulação, por meio da correspondência nº AS-4054/2011, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo legal.

A publicação do aviso de anulação ocorreu no Diário Oficial do Estado de São Paulo que circulou em 10/12/11.

II. RELATÓRIO

Em 16 de dezembro de 2011, o Consórcio Construtor DM-Equipav protocolou Recurso Administrativo contra a decisão de anulação do ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de Construção da Pequena Central Elétrica PCH Pirapora - Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav pela Diretoria Colegiada da EMAE, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos: i) houve ofensa ao contraditório e ampla defesa; ii) a ineficácia da condenação por improbidade por ausência de trânsito em julgado; iii) aplicação da pena restrita a contratos futuros; iv) restrição da proibição de contratar ao Município de Maringá, e v) limitação de eficácia ao órgão prolator da decisão que impôs a penalidade.

O teor do recurso administrativo foi analisado pelo Departamento Jurídico, cuja conclusão é de que deve ser mantido o ato de anulação daquele que homologou e adjudicou o objeto do Edital da Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio DM – Equipav, nos termos do Parecer nº PJ-202/11, anexo 1.

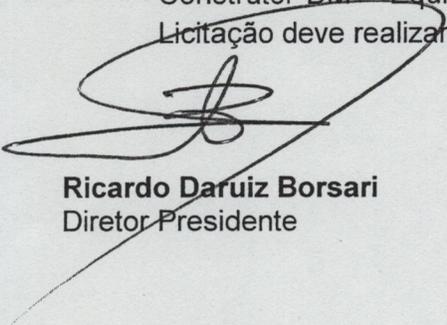
m.

Desta forma, considerando que, de acordo com análise contida no Parecer Jurídico nº PJ-202/11: i) a EMAE assegurou expressamente o exercício do contraditório e ampla defesa ao Consórcio Construtor – DM – Equipav, nos termos da carta nº AS-4054/2011, de 09/12/11, materializado no recurso administrativo interposto pelo Consórcio DM – Equipav; ii) na hipótese de considerar eficaz a decisão apenas com o trânsito em julgado, sendo que aos recursos interpostos não foi concedido o efeito suspensivo, a confirmação da decisão pelas Cortes Superiores ceifaria o contrato de financiamento eventualmente celebrado com o BNDES no seu curso, rompendo o vínculo contratual durante as obras de construção da Central Hidrelétrica, o que causaria prejuízos incalculáveis à EMAE; iii) a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.70.03.004542-9 produz efeitos sobre o Edital de Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 e o futuro contrato a ser celebrado pela empresa vencedora visando à realização das obras de construção da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Pirapora; iv) a Administração Pública corresponde à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sendo a EMAE ente integrante da Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo, o comando proibitivo lhe é extensivo, ainda que não seja integrante do Município onde prolatada a sentença em voga, e v) a limitação territorial foi expressamente mitigada no artigo 103 e incisos c.c. o § 3º, da Lei Federal 8.078/90, razão pela qual ao Recurso Administrativo apresentado, tempestivamente, pelo Consórcio Construtor DM- Equipav deve ser negado o provimento.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Construtor DM-Equipav, posto que tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão que anulou o ato administrativo de homologação e adjudicação das obras de Construção da Pequena Central Elétrica PCH Pirapora – Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM- Equipav, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo que circulou em 10/12/11.
- Diante do exposto, tendo em vista a anulação do ato administrativo de homologação e adjudicação do objeto do Edital de Concorrência nº ASE/GEC/2004/2011 ao Consórcio Construtor DM – Equipav, restituindo-se a ordem de classificação final, a Comissão de Licitação deve realizar os atos necessários à convocação do segundo colocado.



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor Presidente